

PARECER JURÍDICO Nº 012/2026

Interessado: Departamento de Compras, Licitação e Contratos

Memorando nº 0012690-46-2025-3-00-0000-00

Assunto: Análise final do processo licitatório

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. REGISTRO DE PREÇOS. EXAMES ANATOMO PATOLÓGICAS. SECRETARIA DE SAÚDE. LEI Nº 14.133/2021. PARECER FINAL. POSSIBILIDADE DE PROSSEGUIMENTO.

I. Relatório

O Departamento de Compras, Licitação e Contratos da Prefeitura Municipal, encaminha a esta Procuradoria, para parecer final, o procedimento licitatório levado a efeito por meio do edital de Pregão Eletrônico nº 80/2025, Processo Licitatório nº 246/2025 – tipo menor preço por lote, e tendo como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES ANATOMO PATOLÓGICAS - BIÓPSIAS DE AMOSTRAS DE TECIDOS OU CÉLULAS, CONSERVADAS EM FORMOL 10%, MEDIANTE PRESCRIÇÃO MÉDICA DA SECRETARIA DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO.

Essa Procuradoria já confeccionou parecer jurídico prévio, atestando a regularidade da fase inicial do processo até a emissão do edital de abertura do certame. Ressalva-se que após o parecer houve a retificação do edital, todavia, não houve qualquer alteração de procedimento ou que ensejasse a emissão de nova análise jurídica, pois, a alteração decorreu das observações do parecer anterior.

A este se seguiram as etapas de publicação, recebimento de documentação e propostas, abertura de prazo para recursos, com o posterior julgamento da habilitação e das propostas dos licitantes.



Agora, para verificação formal do procedimento licitatório adotado, legalidade e regularidade desta segunda fase, antes da sua adjudicação, homologação e finalização, houve solicitação de parecer desta Procuradoria.

É, em síntese, o relatório.

II. Dos Limites da Análise Jurídica

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle de legalidade. Dessa maneira, não há determinação legal a impor a fiscalização posterior de cumprimento de recomendações feitas pela unidade jurídico-consultiva. Na eventualidade de o administrador não atender as orientações do Órgão Consultivo, deve justificar nos autos as razões que embasaram tal postura.

Ressalte-se que o exame aqui empreendido se restringe aos aspectos jurídicos do procedimento, excluídos, portanto, àqueles de natureza eminentemente técnica, o que inclui o detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e especificações. Com relação a esses dados, parte-se da premissa de que a autoridade competente se municiará dos conhecimentos técnicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração.

Ainda, **as manifestações da Procuradoria expressam posição meramente opinativa sobre a contratação em tela, não representando prática de ato de gestão, mas sim uma aferição técnico-jurídica que se restringe a análise dos aspectos de legalidade** nos termos do o § 4º do art. 53, da Lei nº 14.133/2021, e art. 9, do Decreto Municipal nº 471/2023, aferição que, inclusive, não abrange o conteúdo de escolhas gerenciais específicas ou mesmo elementos que fundamentaram a decisão contratual do administrador, em seu âmbito discricionário.



Por fim, cabe salientar que no presente parecer, em momento algum se estará fazendo qualquer juízo de valor quanto às razões elencadas pelos servidores que praticaram atos no intuito de justificar a referida contratação.

Feita as ressalvas, passa-se à análise estritamente jurídica do presente processo.

III. Parecer

Já analisados os procedimentos realizados até a elaboração do edital.

A publicação do edital de abertura foi feita no Diário Oficial Eletrônico do Município, na data de 02/12/2025 – Ed. 3143, no Portal da Transparência, no Mural de Licitações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e no Portal Nacional de Contratações Públicas. Ainda, houve a publicação no Jornal O Paraná na data de 03/12/2025 (Ed. 14.745).

Dessa forma, houve o atendimento ao princípio da publicidade, bem como o prazo mínimo do art. 55, inciso II, alínea “a”, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que a sessão foi realizada no dia 19/12/2025.

Constou do edital de abertura do certame, que as demais informações pertinentes a presente licitação, seriam fornecidas aos interessados junto a Secretaria de Administração, departamento de licitações da Prefeitura Municipal de Terezinha de Itaipu, em horário comercial, e-mail licitacao.pmsti@gmail.com e por telefone.

Informado não ter havido impugnação ao Edital, assim como a não ocorrência de inabilitação ou desclassificação.



Em análise aos demais documentos, em especial a ata que acompanha o processo, verifica-se que o procedimento transcorreu normalmente com a participação de duas empresas.

Após encerramento da Sessão Pública, foi declarado o vencedor, conforme consta da ata da sessão. Foi divulgado o resultado e foi concedido o prazo recursal conforme preconiza o art. 165, da Lei nº 14.133/2021. Não houve manifestação de recurso.

Considerando que, nos termos dos artigos 7.º e 8.º da Lei n.º 14.133/2021, compete ao Pregoeiro conduzir o certame e proceder à análise dos documentos apresentados pelas licitantes, deixa-se, portanto, de examinar os demais documentos encaminhados pelas empresas participantes.

No mais, em análise ao processo, é possível verificar que o Pregoeiro procedeu em todos os atos inerentes ao procedimento licitatório, em consonância com a Lei nº 14.133/2021, agindo em estrita observância aos princípios da supremacia do interesse público, eficiência, economicidade, razoabilidade, isonomia, legalidade e ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

IV. Conclusão

Em razão do exposto, esta Procuradoria opina no sentido de que o processo atendeu as exigências legais, os valores estão de acordo com as exigências de preços e condições previstas no edital de abertura, estando o processo licitatório em condições de prosseguir na sua fase final, cabendo, no entanto, à autoridade competente, a avaliação quanto à oportunidade e conveniência.

Santa Terezinha de Itaipu/PR, 13 de janeiro de 2026.





MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

596



Nome: Idair José de Bortoli
Junior
CPF: ***.632.829-**

Assinado com certificado digital avançado

IDAIR JOSÉ DE BORTOLI JUNIOR
PROCURADOR DO MUNICÍPIO
OAB/PR 118.868

Documento assinado digitalmente em 13/01/2026 14:25:47
Acesse o endereço: <https://sl.gov.br.cloud/sltypg> para
verificar a autenticidade.



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU

ESTADO DO PARANÁ



AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

**REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 080/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 246/2025**

Expirado o prazo recursal, torna-se pública a adjudicação do procedimento licitatório em epígrafe e a homologação do objeto a(s) empresa(s):

FORNECEDOR	VALOR TOTAL R\$
INSTITUTO DE PREVENCAO E DIAGNOSE S/S LTDA	338.000,00

Santa Terezinha de Itaipu-PR, em 13 de janeiro de 2026.

**PEDRO MATIAS DE ARAUJO
ORDENADOR DE DESPESAS
DECRETO Nº. 435/2025**



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO 598

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013



TERÇA - FEIRA, 13 DE JANEIRO DE 2026 – ANO XIV – EDIÇÃO Nº 3168

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 080/2025 PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 246/2025

Expirado o prazo recursal, torna-se pública a adjudicação do procedimento licitatório em epígrafe e a homologação do objeto a(s) empresa(s):

FORNECEDOR	VALOR TOTAL R\$
INSTITUTO DE PREVENCAO E DIAGNOSE S/S LTDA	338.000,00

SANTA TEREZINHA DE ITAIPU-PR, EM 13 DE JANEIRO DE 2026.

PEDRO MATIAS DE ARAUJO
ORDENADOR DE DESPESAS
DECRETO Nº. 435/2025

ATA DE ANÁLISE DE VISTORIA TÉCNICA E HABILITAÇÃO FINAL CREDENCIAMENTO

ATA Nº: 002/2026

Chamada Pública: 064/2025

DATA: 13/01/2026 HORA: 15:00

1. DO OBJETO

O presente procedimento tem por objeto o credenciamento de instituições para futura contratação de cirurgias eletivas nas especialidades de: urologia, ginecologia, vias aéreas superiores e pescoço, vasculares, aparelho digestivo, órgãos anexos e parede abdominal, sistema osteomuscular, ortopedia de joelho, artroplastias, fornecimento de materiais de OPME e procedimentos odontológicos para pacientes portadores de necessidades especiais, destinados aos usuários do Sistema Unico de Saúde (SUS) do Município de Santa Terezinha de Itaipu.

2. DA ABERTURA E COMPOSIÇÃO

Aos treze dias do mês de janeiro de 2026, às 15:00 horas, na Sala de Reuniões 03 de Maio, situada na Rua João XXIII, nº 144, reuniu-se a Agente de Contratação e a respectiva Equipe de Apoio, designadas pelo Decreto Municipal nº 093/2025.

- Agente de Contratação: Débora Cristina Cardoso Rodrigues.
- Equipe de Apoio: Deivid de Bastiani, Diogo Augusto Martins Cozer, Willian Vogler e Thais Nascimento Moreira.

Documento assinado digitalmente em 13/01/2026 17:33:59
Acesse o endereço: <https://sl.gov.br.cloud/i4QuU> para
verificar a autenticidade.



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 005/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 80/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 246/2025
HOMOLOGAÇÃO: 13 de janeiro de 2026
15 de janeiro de 2026 / 15 de janeiro de 2027

Vigência será de 12 (doze) meses

CONTRATANTE: O **MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº. 75.425.314/00001-35, com sede na Rua João XXIII, 144, nesta cidade de Santa Terezinha de Itaipu – Paraná, neste ato representado por seu Ordenador de Despesas, **PEDRO MATIAS DE ARAÚJO**, portador da Cédula de Identidade RG nº 01.955.403-31, inscrito no CPF sob o nº 003.796.887-43, considerando o julgamento da licitação modalidade Pregão nº 80/2025, resolve registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital, obedecendo ao que dispõe Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar Federal nº 147, de 07 de agosto de 2014.

CONTRATADA: A empresa **INSTITUTO DE PREVENÇÃO E DIAGNOSE S/S LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 78.185.469/0001-30 Inscrição Estadual nº. ISENTO e inscrição municipal nº 7317 com sede à Rua Praça da Bíblia, Nº 3330, bairro Centro, na cidade de Umuarama, estado do Paraná, CEP. 87.501-055, Fone: (44) 3902-2827, e-mail: controladoria@prevencaoediagnose.com.br representada neste ato por Sr. **EMERSON DA SILVA MACHADO**, Sócio Administrador, portador da Carteira de Identificação Nacional/CPF nº 022.712.179-11, RG Nº 4.338.996-3 residente e domiciliado a Rua Jorge Lacerda, nº 2843, bairro centro, na cidade de Umuarama, estado do Paraná;

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1. Esta Ata tem por objetivo o registro de preços para

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES ANATOMO PATOLÓGICAS - BIÓPSIAS DE AMOSTRAS DE TECIDOS OU CÉLULAS, CONSERVADAS EM FORMOL 10%, MEDIANTE PRESCRIÇÃO MÉDICA DA SECRETARIA DE SAÚDE DESTA MUNICÍPIO

1.1. Este instrumento não obriga a Administração a adquirir as quantidades estimadas neste Pregão Eletrônico, podendo optar pela realização de novas licitações específicas para aquisição dos aludidos bens, obedecida a legislação pertinente, sendo, porém, assegurada aos detentores do registro constante desta Ata a preferência de fornecimento, em igualdade de condições com os demais licitantes.

1.2. Fazem parte integrante desta ata de registro de preços como se nela estivesse transcrito, as condições e exigências de contratação estabelecidas no Termo de Referência, no Edital da modalidade Pregão SRP nº 80/2025 seus anexos e a proposta apresentada pela empresa datada de 16 de dezembro de 2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS:

2.1 Registram-se o(s) preços(s) do(s) bem(ns) ofertado(s) pelo(s) fornecedor(es), nos seguintes termos:



Cód.	Lote	Item	Qtde	Un	Descrição do Produto/Material	Preço Unit. R\$	Preço Total R\$
20149	1	1	1000	Un	PROCEDIMENTO DIAGNÓSTICO EM CITOPATOLOGIA CERVICO-VAGINAL ONCOTICA	31,50	31.500,00
20150	1	2	2000	Un	PROCEDIMENTO DIAGNÓSTICO EM BIÓPSIA SIMPLES IMPRINT E CELL BLOCK	69,50	139.000,00
35092	1	3	120	Un	BIÓPSIA RENAL MICROSCOPIA ÓTICA + IMUNOFLUORESCÊNCIA + MICROSCOPIA ELETRÔNICA	375,00	45.000,00
35093	1	4	1000	Un	BIÓPSIA DO COLO DO ÚTERO	69,50	69.500,00
35094	1	5	1000	Un	PAINEL DE SECREÇÃO VAGINAL	53,00	53.000,00
Valor Total Homologado – R\$ 338.000,00					(trezentos e trinta e oito mil reais)		

2.2 Os preços propostos são considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições sociais e parafiscais), transporte de materiais, embalagens, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada nesta Ata e no Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1 O pagamento será efetuado à empresa detentora EM ATÉ 30 (TRINTA) DIAS APÓS A ENTREGA DO OBJETO LICITADO, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor competente e fiscal de Ata de Registro de Preços. Sendo efetuada a retenção de tributos e contribuições sobre o pagamento a ser realizado conforme determina a legislação vigente. As regras para recebimento definitivo seguem as condições mencionadas na cláusula 5º dessa ata de registro de preços.

3.2 Conforme determina a IN 1234/2012, alterada pela IN 2145/2023, a Administração municipal fará as retenções do IR de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.

3.3 As empresas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena, de se não o fizerem, sujeitarem-se a retenção do IR, Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012.

3.4 Todos os tributos de qualquer espécie que venham a ser devidos em decorrência desta Ata de Registro de Preços ocorrerão por conta da DETENTORA.

3.5 Em hipótese alguma será feito o pagamento antecipado.

3.6 O MUNICÍPIO poderá descontar do pagamento, importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela DETENTORA.

3.7 No caso de a execução do objeto desta licitação não estar de acordo com as especificações e demais exigências fixadas nesta Ata de Registro de Preços, o MUNICÍPIO fica desde já autorizada a reter o pagamento em sua integralidade, até que sejam processadas as alterações e retificações determinadas, aplicando-se à DETENTORA as multas previstas.

3.8 O faturamento do objeto, ou seja, as Notas Fiscais destinadas a Secretaria Municipal de Saúde deverão ser emitidas em nome do "FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU", constando o CNPJ sob nº "09.217.518/0001-56". O descumprimento desta exigência implicará na devolução das notas fiscais, devendo ser reemitidas, desonerando a Prefeitura em caso de atraso no pagamento. Para os demais Departamentos e Secretarias deverão ser emitidas em nome de "PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU", constando o CNPJ sob nº "75.425.314/0001-35".

3.9 Sendo que referida nota fiscal deverá vir acompanhado dos seguintes documentos:

- Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;
- Certidão Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certidão negativa municipal



3.10 Os pagamentos serão realizados em moeda corrente nacional, a ser creditado em conta corrente da Detentora ou, por meio de ordem bancária, em favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo para isso ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

3.11 Caso a DETENTORA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.

3.12 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à DETENTORA, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para o Município de Santa Terezinha de Itaipu, Paraná.

3.13 Em conformidade com o Plano de Contas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná 2025, bem como o orçamento do Município para o exercício de 2025, aprovado pela Lei Municipal 2120/2024 de 26/12/2024. As despesas serão contabilizadas da seguinte forma:

Projeto/atividade	Dotação Orçamentária	Fonte de Recursos	Desdobramento
2.231 – Manutenção do Centro de Especialidades Médicas	322 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	303 – saúde – Receitas vinculadas (E.C 29/00)	6554 – Demais Despesas com Serviços Médico Hospitalar, Odontológico e Laboratorial
2.231 – Manutenção do Centro de Especialidades Médicas	323 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	505 – Royalties Tratado de Itaipu	6568 – Demais Despesas com Serviços Médico-Hospitalar, Odontológico e Laboratorial
2.038 – Manutenção das atividades de Saúde	256 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	303 – saúde – Receitas vinculadas (E.C 29/00)	6561 – Demais Despesas com Serviços Médico-Hospitalar, Odontológico e Laboratorial
2.038 – Manutenção das atividades de Saúde	9218 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	2.505 – Royalties Tratado de Itaipu – superávit do Exercício Anterior	9475 – Demais Despesas com Serviços Médico-Hospitalar, Odontológico e Laboratorial

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

4.1. Esta Ata de Registro de Preços, documento vinculante para o Contratado, terá a vigência de 12 (DOZE) MESES, contados a partir da sua publicação, podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que demonstrada a vantajosidade.

4.2. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

4.3. O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.

CLÁUSULA QUINTA – COMPROMISSO DO FORNECEDOR

5.1 Do Recebimento: O prazo de entrega dos bens é de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento do pedido de fornecimento enviado via WhatsApp ou E-mail a empresa licitante, no seguinte endereço:

Pedido oriundo da Secretaria Municipal de Saúde.

Endereço de entrega: Av. dos Estados, 1966, Santa Terezinha de Itaipu - PR

5.2 O recebimento do objeto se dará, provisoriamente, no ato da entrega no local designado pela secretaria requisitante, para posterior verificação da conformidade com as especificações contidas neste termo de referência.

5.3 O recebimento definitivo se dará em até 5(cinco) dias após o recebimento provisório, após verificação de que os materiais foram entregues de acordo com as condições e as especificações deste Termo de Referência.

5.4 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta ou quando vier em desacordo com o pedido de empenho da secretaria requisitante.

5.5 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do contratado pelos prejuízos resultantes da incorreta execução da Ata de Registro de Preços.

5.6 Caso ocorra fato gerador na qual a empresa não possa realizar a entrega total, a mesma deverá entrar em contato com a secretaria requisitante apresentando suas justificativas, sendo que isto não a isentará de sofrer as sanções legais, caso seja evidenciado má fé ou danos a Administração Municipal.

5.7 A empresa vencedora do certame deverá contar com ponto de coleta e posterior aviamento de receitas no próprio município de Santa Terezinha de Itaipu, conforme normas sanitárias e legislações vigentes;

5.8 Para empresas com domicílio fora do município de Santa Terezinha de Itaipu, será concedido um prazo de 40 (quarenta) dias para adequação. Durante este período, a empresa deverá realizar o recebimento das receitas e o aviamento das mesmas por outra forma de entrega, até que a adequação seja concluída, com todas as despesas inclusas, sem custos para os usuários ou para o município;

5.9 A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, o(s) fornecedor(es) assume(m) o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, sujeitando-se às penalidades cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

6.1 A Administração poderá revisar os preços registrados, mediante comprovações e justificativas, obedecido o disposto nos artigos 301 a 303 do Decreto Estadual nº 10.086, de 2022, bem como deverá proceder à atualização desses preços nos termos do art. 304 desse Regulamento Estadual.

6.1.1 A revisão e a atualização dos preços registrados na Ata dependem de autorização da autoridade competente, devendo o órgão gerenciador promover as respectivas modificações, compondo novo quadro de preços registrados e disponibilizando-os no site oficial.

6.1.2 A atualização dos preços registrados será feita a partir da aplicação do índice IPCA, tendo por termo inicial a data da apresentação da proposta e desde que decorrido 1 (um) ano desse marco temporal. Para as atualizações subsequentes à primeira, o termo inicial é contado do término do prazo inicial que motivou a primeira atualização.

6.1.2.1 O reajuste dos preços depende de pedido do fornecedor do item registrado, que deve ser protocolado até trinta dias antes do fim do período acima enunciado.

6.1.2.2 O transcurso do período citado no item 6.1.2 sem o requerimento do fornecedor implica preclusão.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO PELO FORNECEDOR

7.1. O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:

- 7.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;
- 7.1.2. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- 7.1.3. Sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;
- 7.1.4. Não aceitar o preço revisado pela Administração.
- 7.2 No cancelamento do preço registrado é assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação.
- 7.3 O cancelamento do preço registrado pelo fornecedor deverá ser devidamente atuado no respectivo processo administrativo que deflagrou a licitação e ensejará o aditamento da Ata, a qual indicará os demais fornecedores registrados e a nova ordem de registro.
- 7.4 Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item ou lote, poderá o órgão gerenciador realizar nova licitação para o registro de preço, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 8.1 A Ata de Registro de Preços será cancelada total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:
- 8.1.1 Pelo decurso do prazo de vigência;
- 8.1.2 Pelo cancelamento de todos os preços registrados;
- 8.1.3 Por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e
- 8.1.4 Por razões de interesse público, devidamente justificadas.
- 8.2 No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos do disposto no art. 307 do Decreto n.º 10.086, de 2022.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DE CONTRATADA E CONTRATANTE

- 9.1. Obrigações da CONTRATANTE
- 9.1.1 Administrar a presente Ata de Registro de Preços decorrente deste processo, cabendo à Secretaria Requisitante, por meio dos fiscais e gestores formalmente designados por Portaria específica, exercer o acompanhamento, a fiscalização e o controle da execução.
- 9.1.2 Alterar ou substituir, quando necessário, o Gestor ou Fiscal da Ata, mediante ato formal da autoridade competente.
- 9.1.3 Emitir Ordem de Fornecimento ou Nota de Empenho, devidamente datada e assinada, especificando as quantidades, descrições e locais de entrega dos materiais e equipamentos solicitados.
- 9.1.4 Efetuar o pagamento à CONTRATADA mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo setor competente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do protocolo de recebimento.
- 9.1.5 Recusar, sustar ou exigir a substituição de quaisquer materiais, peças, componentes ou equipamentos de informática que não atendam às especificações técnicas do Termo de Referência, às normas de qualidade aplicáveis ou que apresentem defeitos, falhas de desempenho ou risco de segurança.
- 9.1.6 Prestar as informações e esclarecimentos necessários à adequada execução do fornecimento, mantendo comunicação direta e tempestiva com a CONTRATADA.
- 9.2. Obrigações da CONTRATADA
- 9.2.1 Fornecer os materiais, periféricos e equipamentos de informática solicitados, de forma futura e eventual, em conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência

e da proposta vencedora, mediante entrega parcelada e imediata após o recebimento da Ordem de Fornecimento ou Nota de Empenho, no local indicado pela CONTRATANTE.

9.2.2 Manter, durante toda a vigência da Ata, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas no edital.

9.2.3 Substituir, às suas expensas, qualquer item entregue que apresente defeito, divergência de especificações, funcionamento inadequado ou vício de qualidade, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após notificação.

9.2.4 Garantir que todos os produtos fornecidos sejam novos, de primeiro uso, com garantia mínima de fábrica, e atendam às normas de qualidade, segurança elétrica e ambiental (quando aplicável, certificação INMETRO, Anatel, RoHS, Energy Star ou equivalente).

9.2.5 Emitir Nota Fiscal/Fatura discriminando os itens fornecidos, em conformidade com a legislação fiscal e tributária vigente.

9.2.6 Manter comunicação permanente com a CONTRATANTE, informando imediatamente qualquer fato que possa interferir no cumprimento dos prazos ou comprometer o fornecimento.

9.2.7 Responsabilizar-se integralmente por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de transporte decorrentes da execução contratual, não cabendo à CONTRATANTE qualquer solidariedade ou responsabilidade subsidiária.

9.2.8 Não transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes desta Ata sem autorização prévia e expressa da CONTRATANTE.

9.2.9 Manter atualizados os dados de contato (telefone, e-mail e endereço comercial) junto à CONTRATANTE, para fins de comunicação formal.

9.2.10 Assegurar que as entregas ocorram dentro dos prazos estabelecidos e que os equipamentos estejam devidamente embalados, lacrados e identificados, acompanhados de manuais e garantias, quando aplicável.

9.2.11 Substituir, quando solicitado, produtos que apresentem defeitos de fabricação, falhas de desempenho, incompatibilidade técnica ou não conformidade com as especificações contratuais.

9.2.12 Cumprir fielmente o objeto desta Ata e acatar as orientações da fiscalização designada, sujeitando-se às verificações quanto à quantidade, qualidade, desempenho e adequação técnica dos produtos entregues.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO

10.1 A administração do presente Ata de Registro de Preços decorrente deste processo caberá à Secretaria Requisitante, nomeados através da Portaria nº 1012/2025 que visa regulamentar e formalizar as funções do Gestor da Ata e do Fiscal da Ata.

10.2 A gestão da presente ata de registro de preços poderá ser modificada conforme necessidades da Secretaria Requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 – Penalidades aplicáveis ao licitante

O licitante que praticar atos lesivos durante o certame ficará sujeito, garantida a ampla defesa e o contraditório, às seguintes penalidades:

- a) Advertência, nos casos de falhas formais ou descumprimento de baixa gravidade.
- b) Multa de até 10% (dez por cento) do valor da proposta/lote, em caso de não assinatura da Ata ou não apresentação da documentação exigida.
- c) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até 3 (três) anos, nos casos de apresentação de documentos falsos, declarações inverídicas ou fraude comprovada.
- d) Declaração de inidoneidade, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, aplicável em caso de fraude grave ou reincidência.

11.2 – Penalidades aplicáveis à contratada

- A contratada que descumprir, total ou parcialmente, as obrigações assumidas ficará sujeita às seguintes sanções, de acordo com a gravidade da infração:
- Advertência: por falhas parciais ou atraso de até 5 (cinco) dias na entrega.
- Multa diária de 0,2% (zero vírgula dois por cento), limitada a 10% do valor do lote, em caso de atraso injustificado na entrega.
- Multa de até 10% (dez por cento) do valor do lote ou fornecimento em caso de descumprimento contratual grave, entrega de produto em desacordo com o Termo de Referência ou recusa injustificada de receber a Ordem de Fornecimento.
- Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal por até 3 (três) anos, em caso de inexecução total, paralisação injustificada, fraude ou má-fé.
- Declaração de inidoneidade, conforme art. 156 da Lei nº 14.133/2021, nos casos de fraude fiscal dolosa, falsificação de documentos ou reincidência em infrações graves.

11.3 – Disposições gerais

- a) A aplicação das penalidades não afasta a obrigação de indenizar eventuais prejuízos causados à Administração.
- b) As multas poderão ser descontadas de pagamentos devidos ou cobradas judicialmente.
- c) A instauração do processo administrativo observará o contraditório e a ampla defesa, conforme arts. 155 a 158 da Lei nº 14.133/2021.
- d) A reabilitação da contratada somente ocorrerá após o ressarcimento integral dos danos e mediante decisão fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CADASTRO DE RESERVA

12.1 Consta na presente Ata de Registro de Preços, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitaram cotar os bens nos preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, conforme cláusula 15ª do Edital xx/2025.

12.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

12.2.1. Aceitarem cotar os bens ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

12.2.2. Mantiverem sua proposta original.

12.2.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

12.3. O registro a que se refere o item 12.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

12.4 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

12.5 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

12.5.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

12.5.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante.

12.6 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

12.7 Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

12.8 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

12.9 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura física ou digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

12.10 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 12.5 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

12.11 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 12.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

12.11.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

12.11.2. Adjudicar e firmar a Ata de Registro de Preços nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

12.12 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA OBSERVÂNCIA DA LGPD

13.1 Declaram as partes expresso CONSENTIMENTO que serão coletados, tratados e compartilhados os dados necessários ao cumprimento da Ata de Registro de Preços, nos termos da Lei 13.709/2018 e Art. 7º, incisos III e V da LGPD, seja os dados necessários para cumprimento de obrigações legais, nos termos do Art. 7º, inc. II da LGPD, bem como os dados, se necessários para proteção ao crédito, conforme autorizado pelo Art. 7º, inc. X da LGPD, sendo que outros dados poderão ser coletados, mediante termo de consentimento específico.

13.2 A CONTRATADA deverá assinar a Declaração de Conformidade com a LGPD, constante no ANEXO IV deste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata é competente o foro da Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE

15.1 O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Município.

15.2 A ata de registro de preços será divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no portal da internet <https://www.stitaipu.pr.gov.br/> e no portal da transparência do município de Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PRÁTICAS ANTICORRUPÇÃO E INTEGRIDADE

16.1 A empresa contratada declara, sob as penas da lei, que cumpre e cumprirá integralmente, durante toda a execução contratual, as disposições da Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei

Anticorrupção), da Lei nº 14.133/2021 e demais normativos aplicáveis à integridade e a ética nas contratações públicas.

16.1 A contratada se compromete a não oferecer, prometer, autorizar, pagar ou dar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida a agente público ou a terceiro relacionado a agente público, com a finalidade de influenciar atos ou decisões da Administração Pública.

16.1 A contratada declara, ainda, que:

16.3.1 Não foi declarada inidônea ou sofreu sanção impeditiva de contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei nº 14.133/2021;

16.3.2 Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz;

15.3.3 Adota práticas de integridade e conformidade em suas relações comerciais, inclusive quanto à prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento ao terrorismo, nos termos da Lei nº 9.613/1998.

16.4 O descumprimento de qualquer disposição desta cláusula poderá acarretar:

16.4.1 Rescisão unilateral da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da responsabilização civil, administrativa e penal;

16.4.2 Aplicação das sanções previstas nos arts. 155 a 158 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

16.4.3 Encaminhamento do fato aos órgãos de controle e persecução penal, conforme a gravidade.

16.5 A Administração poderá, a qualquer tempo, solicitar informações ou documentos que comprovem a adoção de medidas de integridade por parte da contratada, especialmente se houver indícios de irregularidades durante a execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA OBSERVÂNCIA À SUSTENTABILIDADE

17.1 Nos termos do artigo 11, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, a presente contratação observará critérios de sustentabilidade ambiental, conforme estabelecido no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência.

17.2 A contratada compromete-se a fornecer produtos fabricados com material que permita maior durabilidade e possibilidade de reciclagem, contribuindo para a redução da geração de resíduos e para o fortalecimento de práticas sustentáveis no âmbito da gestão pública de resíduos sólidos.

17.3 Sempre que aplicável, será exigida a comprovação de certificações técnicas ou declarações de conformidade que atestem a procedência ambientalmente responsável do material utilizado, bem como sua adequação às normas ambientais vigentes.

17.4 Para fins de legalidade desta cláusula utiliza-se como referência ao art. 25, §6º, que permite exigir comprovação de práticas de sustentabilidade na habilitação ou execução, desde que vinculadas ao objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 O Pregão Eletrônico SRP nº 80/2025 foi realizado pela Pregoeira THAIS NASCIMENTO MOREIRA, juntamente de sua equipe de apoio, nomeados pelo decreto nº 093/2025 e 479/2025.

18.1 A contratada deverá apresentar relatórios periódicos, a cada entrega realizada, contendo detalhamento das quantidades fornecidas, datas de entrega, notas fiscais emitidas e quaisquer ocorrências relevantes relacionadas à execução do objeto da presente Ata.

18.2 A Administração poderá, a qualquer tempo, solicitar informações adicionais e documentação complementar, para verificação da regularidade, conformidade e economicidade das entregas, incluindo a prestação de contas detalhada de todos os itens fornecidos.



18.3 Os relatórios e documentos deverão estar disponíveis para fiscalização pelos órgãos de controle interno e externo, inclusive Tribunal de Contas e Ministério Público, assegurando a transparência e rastreabilidade dos atos e procedimentos relacionados à execução desta Ata.
18.4 A não apresentação ou apresentação irregular dos relatórios poderá ensejar aplicação das sanções previstas nesta Ata, sem prejuízo de outras medidas legais cabíveis.

Assim, justo e de acordo, as partes assinam a presente ATA, que servirá de instrumento aos fins de contratação.

Santa Terezinha de Itaipu-PR, 15 de janeiro de 2025.



Nome: Pedro Matias de Araujo
CPF: ***.796.887-**

Assinado com certificado digital avançado

PEDRO MATIAS DE ARAUJO
ORDENADOR DE DESPESAS
DECRETO Nº 435/2025

**EMERSON DA
SILVA
MACHADO:022
71217911**

Assinado de forma digital
por EMERSON DA SILVA
MACHADO:02271217911
Dados: 2026.01.16
08:43:38 -03'00'

**INSTITUTO DE PREVENÇÃO E DIAGNOSE
S/S LTDA**
CNPJ: 78.185.469/0001-30
EMERSON DA SILVA MACHADO
CPF: 022.712.179-11

Documento assinado digitalmente em 16/01/2026 11:05:25
Acesse o endereço: <https://sl.gov.br.cloud/y47j9> para
verificar a autenticidade.



03/05

SANTA TEREZINHA DE ITAIPU

1982



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO 609

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013



SEXTA - FEIRA, 16 DE JANEIRO DE 2026 – ANO XIV – EDIÇÃO Nº 3171

FORNECEDOR	VALOR TOTAL R\$
ALLFA SINALIZAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA - ME	3.070.000,00

SANTA TEREZINHA DE ITAIPU-PR, EM 16 DE JANEIRO DE 2026.

DIEGO LUCAS WELTER
ORDENADOR DE DESPESAS
DECRETO Nº. 12/2025

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 086/2025 PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 263/2025

Expirado o prazo recursal, torna-se pública a adjudicação do procedimento licitatório em epígrafe e a homologação do objeto a(s) empresa(s):

FORNECEDOR	VALOR TOTAL R\$
VIZU EDITORA E DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA	1.106.805,00

SANTA TEREZINHA DE ITAIPU-PR, EM 16 DE JANEIRO DE 2026.

DIEGO LUCAS WELTER
ORDENADOR DE DESPESAS
DECRETO Nº. 12/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 005/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 80/2025 PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 246/2025 HOMOLOGAÇÃO: 13 DE JANEIRO DE 2026 15 DE JANEIRO DE 2026 / 15 DE JANEIRO DE 2027

VIGÊNCIA SERÁ DE 12 (DOZE) MESES

CONTRATANTE: O **MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº. 75.425.314/00001-35, com sede na Rua João XXIII, 144, nesta cidade de Santa Terezinha de Itaipu – Paraná, neste ato representado por seu Ordenador de Despesas, **PEDRO MATIAS DE ARAÚJO**, portador da Cédula de Identidade RG nº 01.955.403-31, inscrito no CPF sob o nº 003.796.887-43, considerando o julgamento da licitação modalidade Pregão nº 80/2025, resolve registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital, obedecendo ao que dispõe Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar Federal nº 147, de 07 de agosto de 2014.

Documento assinado digitalmente em 19/01/2026 08:11:31
Acesse o endereço: <https://sl.gov.br.cloud/H2vGP> para verificar a autenticidade.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO 610

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013



SEXTA - FEIRA, 16 DE JANEIRO DE 2026 – ANO XIV – EDIÇÃO Nº 3171

CONTRATADA: A empresa **INSTITUTO DE PREVENÇÃO E DIAGNOSE S/S LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 78.185.469/0001-30 Inscrição Estadual nº. ISENTO e inscrição municipal nº 7317 com sede à Rua Praça da Bíblia, Nº 3330, bairro Centro, na cidade de Umuarama, estado do Paraná, CEP. 87.501-055, Fone: (44) 3902-2827, e-mail: controladoria@prevencaoediagnose.com.br representada neste ato por Sr. **EMERSON DA SILVA MACHADO**, Sócio Administrador, portador da Carteira de Identificação Nacional/CPF nº 022.712.179-11, RG Nº 4.338.996-3 residente e domiciliado a Rua Jorge Lacerda, nº 2843, bairro centro, na cidade de Umuarama, estado do Paraná;

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1. Esta Ata tem por objetivo o registro de preços para

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES ANÁTOMO PATOLÓGICAS - BIÓPSIAS DE AMOSTRAS DE TECIDOS OU CÉLULAS, CONSERVADAS EM FORMOL 10%, MEDIANTE PRESCRIÇÃO MÉDICA DA SECRETARIA DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO

1.1. Este instrumento não obriga a Administração a adquirir as quantidades estimadas neste Pregão Eletrônico, podendo optar pela realização de novas licitações específicas para aquisição dos aludidos bens, obedecida a legislação pertinente, sendo, porém, assegurada aos detentores do registro constante desta Ata a preferência de fornecimento, em igualdade de condições com os demais licitantes.

1.2. Fazem parte integrante desta ata de registro de preços como se nela estivesse transcrito, as condições e exigências de contratação estabelecidas no Termo de Referência, no Edital da modalidade Pregão SRP nº 80/2025 seus anexos e a proposta apresentada pela empresa datada de 16 de dezembro de 2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS:

2.1 Registram-se o(s) preços(s) do(s) bem(ns) ofertado(s) pelo(s) fornecedor(es), nos seguintes termos:

Cód.	Lote	Item	Qtde	Un	Descrição do Produto/Material	Preço Unit. R\$	Preço Total R\$
20149	1	1	1000	Un	PROCEDIMENTO DIAGNÓSTICO EM CITOPATOLÓGIA CERVICO-VAGINAL ONCOTICA	31,50	31.500,00
20150	1	2	2000	Un	PROCEDIMENTO DIAGNÓSTICO EM BIOPSIA SIMPLES IMPRINT E CELL BLOCK	69,50	139.000,00
35092	1	3	120	Un	BIÓPSIA RENAL MICROSCOPIA ÓTICA + IMUNOFLOURESCÊNCIA + MICROSCOPIA ELETRÔNICA	375,00	45.000,00
35093	1	4	1000	Un	BIÓPSIA DO COLO DO ÚTERO	69,50	69.500,00
35094	1	5	1000	Un	PAINEL DE SECREÇÃO VAGINAL	53,00	53.000,00
Valor Total Homologado – R\$ 338.000,00						(trezentos e trinta e oito mil reais)	

Documento assinado digitalmente em 19/01/2026 08:11:33
Acesse o endereço: <https://sl.gov.br/cloud/H2vGP> para verificar a autenticidade.





SEXTA - FEIRA, 16 DE JANEIRO DE 2026 – ANO XIV – EDIÇÃO Nº 3171

2.2 Os preços propostos são considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições sociais e parafiscais), transporte de materiais, embalagens, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada nesta Ata e no Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1 O pagamento será efetuado à empresa detentora EM ATÉ 30 (TRINTA) DIAS APÓS A ENTREGA DO OBJETO LICITADO, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor competente e fiscal de Ata de Registro de Preços. Sendo efetuada a retenção de tributos e contribuições sobre o pagamento a ser realizado conforme determina a legislação vigente. As regras para recebimento definitivo seguem as condições mencionadas na cláusula 5ª dessa ata de registro de preços.

3.2 Conforme determina a IN 1234/2012, alterada pela IN 2145/2023, a Administração municipal fará as retenções do IR de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.

3.3 As empresas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena, de se não o fizerem, sujeitarem-se a retenção do IR, Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012.

3.4 Todos os tributos de qualquer espécie que venham a ser devidos em decorrência desta Ata de Registro de Preços ocorrerão por conta da DETENTORA.

3.5 Em hipótese alguma será feito o pagamento antecipado.

3.6 O MUNICÍPIO poderá descontar do pagamento, importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela DETENTORA.

3.7 No caso de a execução do objeto desta licitação não estar de acordo com as especificações e demais exigências fixadas nesta Ata de Registro de Preços, o MUNICÍPIO fica desde já autorizada a reter o pagamento em sua integralidade, até que sejam processadas as alterações e retificações determinadas, aplicando-se à DETENTORA as multas previstas.

3.8 O faturamento do objeto, ou seja, as Notas Fiscais destinadas a Secretaria Municipal de Saúde deverão ser emitidas em nome do “FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU”, constando o CNPJ sob nº “09.217.518/0001-56”. O descumprimento desta exigência implicará na devolução das notas fiscais, devendo ser reemitidas, desonerando a Prefeitura em caso de atraso no pagamento. Para os demais Departamentos e Secretarias deverão ser emitidas em nome de “PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU”, constando o CNPJ sob nº “75.425.314/0001-35”.

3.9 Sendo que referida nota fiscal deverá vir acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;
- b) Certidão Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidão negativa municipal

3.10 Os pagamentos serão realizados em moeda corrente nacional, a ser creditado em conta corrente da Detentora ou, por meio de ordem bancária, em favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo para isso ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

3.11 Caso a DETENTORA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.

3.12 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à DETENTORA, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação

Documento assinado digitalmente em 19/01/2026 08:11:31
Acesse o endereço: <https://sl.gov.br.cloud/H2vGP> para verificar a autenticidade.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO 612

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

SEXTA - FEIRA, 16 DE JANEIRO DE 2026 – ANO XIV – EDIÇÃO Nº 3171

ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para o Município de Santa Terezinha de Itaipu, Paraná.

3.13 Em conformidade com o Plano de Contas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná 2025, bem como o orçamento do Município para o exercício de 2025, aprovado pela Lei Municipal 2120/2024 de 26/12/2024. As despesas serão contabilizadas da seguinte forma:

Projeto/atividade	Dotação Orçamentária	Fonte de Recursos	Desdobramento
2.231 – Manutenção do Centro de Especialidades Médicas	322 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	303 – saúde – Receitas vinculadas (E.C 29/00)	6554 – Demais Despesas com Serviços Médico Hospitalar, Odontológico e Laboratorial
2.231 – Manutenção do Centro de Especialidades Médicas	323 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	505 – Royalties Tratado de Itaipu	6568 – Demais Despesas com Serviços Médico-Hospitalar, Odontológico e Laboratorial
2.038 – Manutenção das atividades de Saúde	256 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	303 – saúde – Receitas vinculadas (E.C 29/00)	6561 – Demais Despesas com Serviços Médico-Hospitalar, Odontológico e Laboratorial
2.038 – Manutenção das atividades de Saúde	9218 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	2.505 – Royalties Tratado de Itaipu – superávit do Exercício Anterior	9475 – Demais Despesas com Serviços Médico-Hospitalar, Odontológico e Laboratorial

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

4.1. Esta Ata de Registro de Preços, documento vinculante para o Contratado, terá a vigência de 12 (DOZE) MESES, contados a partir da sua publicação, podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que demonstrada a vantajosidade.

4.2. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

4.3. O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.

CLÁUSULA QUINTA – COMPROMISSO DO FORNECEDOR

5.1 Do Recebimento: O prazo de entrega dos bens é de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento do pedido de fornecimento enviado via WhatsApp ou E-mail a empresa licitante, no seguinte endereço:

Pedido oriundo da Secretaria Municipal de Saúde.

Endereço de entrega: Av. dos Estados, 1966, Santa Terezinha de Itaipu - PR

Documento assinado digitalmente em 19/01/2026 08:11:31
Acesse o endereço: <https://sl.gov.br.cloud/H2vGP> para verificar a autenticidade.





SEXTA - FEIRA, 16 DE JANEIRO DE 2026 – ANO XIV – EDIÇÃO Nº 3171

5.2 O recebimento do objeto se dará, provisoriamente, no ato da entrega no local designado pela secretaria requisitante, para posterior verificação da conformidade com as especificações contidas neste termo de referência.

5.3 O recebimento definitivo se dará em até 5(cinco) dias após o recebimento provisório, após verificação de que os materiais foram entregues de acordo com as condições e as especificações deste Termo de Referência.

5.4 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta ou quando vier em desacordo com o pedido de empenho da secretaria requisitante.

5.5 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do contratado pelos prejuízos resultantes da incorreta execução da Ata de Registro de Preços.

5.6 Caso ocorra fato gerador na qual a empresa não possa realizar a entrega total, a mesma deverá entrar em contato com a secretaria requisitante apresentando suas justificativas, sendo que isto não a isentará de sofrer as sanções legais, caso seja evidenciado má fé ou danos a Administração Municipal.

5.7 A empresa vencedora do certame deverá contar com ponto de coleta e posterior aviamento de receitas no próprio município de Santa Terezinha de Itaipu, conforme normas sanitárias e legislações vigentes;

5.8 Para empresas com domicílio fora do município de Santa Terezinha de Itaipu, será concedido um prazo de 40 (quarenta) dias para adequação. Durante este período, a empresa deverá realizar o recebimento das receitas e o aviamento das mesmas por outra forma de entrega, até que a adequação seja concluída, com todas as despesas inclusas, sem custos para os usuários ou para o município;

5.9 A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, o(s) fornecedor(es) assume(m) o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, sujeitando-se às penalidades cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

6.1 A Administração poderá revisar os preços registrados, mediante comprovações e justificativas, obedecido o disposto nos artigos 301 a 303 do Decreto Estadual nº 10.086, de 2022, bem como deverá proceder à atualização desses preços nos termos do art. 304 desse Regulamento Estadual.

6.1.1 A revisão e a atualização dos preços registrados na Ata dependem de autorização da autoridade competente, devendo o órgão gerenciador promover as respectivas modificações, compondo novo quadro de preços registrados e disponibilizando-os no site oficial.

6.1.2 A atualização dos preços registrados será feita a partir da aplicação do índice IPCA, tendo por termo inicial a data da apresentação da proposta e desde que decorrido 1 (um) ano desse marco temporal. Para as atualizações subsequentes à primeira, o termo inicial é contado do término do prazo inicial que motivou a primeira atualização.

6.1.2.1 O reajuste dos preços depende de pedido do fornecedor do item registrado, que deve ser protocolado até trinta dias antes do fim do período acima enunciado.

6.1.2.2 O transcurso do período citado no item 6.1.2 sem o requerimento do fornecedor implica preclusão.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO PELO FORNECEDOR

7.1. O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:

7.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

7.1.2. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

Documento assinado digitalmente em 19/01/2026 08:11:33
Acesse o endereço: <https://sl.gov.br.cloud/H2VGP> para verificar a autenticidade.





SEXTA - FEIRA, 16 DE JANEIRO DE 2026 – ANO XIV – EDIÇÃO Nº 3171

7.1.3. Sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

7.1.4. Não aceitar o preço revisado pela Administração.

7.2 No cancelamento do preço registrado é assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação.

7.3 O cancelamento do preço registrado pelo fornecedor deverá ser devidamente autuado no respectivo processo administrativo que deflagrou a licitação e ensejará o aditamento da Ata, a qual indicará os demais fornecedores registrados e a nova ordem de registro.

7.4 Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item ou lote, poderá o órgão gerenciador realizar nova licitação para o registro de preço, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 A Ata de Registro de Preços será cancelada total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

8.1.1 Pelo decurso do prazo de vigência;

8.1.2 Pelo cancelamento de todos os preços registrados;

8.1.3 Por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e

8.1.4 Por razões de interesse público, devidamente justificadas.

8.2 No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos do disposto no art. 307 do Decreto n.º 10.086, de 2022.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DE CONTRATADA E CONTRATANTE

9.1. Obrigações da CONTRATANTE

9.1.1 Administrar a presente Ata de Registro de Preços decorrente deste processo, cabendo à Secretaria Requisitante, por meio dos fiscais e gestores formalmente designados por Portaria específica, exercer o acompanhamento, a fiscalização e o controle da execução.

9.1.2 Alterar ou substituir, quando necessário, o Gestor ou Fiscal da Ata, mediante ato formal da autoridade competente.

9.1.3 Emitir Ordem de Fornecimento ou Nota de Empenho, devidamente datada e assinada, especificando as quantidades, descrições e locais de entrega dos materiais e equipamentos solicitados.

9.1.4 Efetuar o pagamento à CONTRATADA mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo setor competente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do protocolo de recebimento.

9.1.5 Recusar, sustar ou exigir a substituição de quaisquer materiais, peças, componentes ou equipamentos de informática que não atendam às especificações técnicas do Termo de Referência, às normas de qualidade aplicáveis ou que apresentem defeitos, falhas de desempenho ou risco de segurança.

9.1.6 Prestar as informações e esclarecimentos necessários à adequada execução do fornecimento, mantendo comunicação direta e tempestiva com a CONTRATADA.

9.2. Obrigações da CONTRATADA

9.2.1 Fornecer os materiais, periféricos e equipamentos de informática solicitados, de forma futura e eventual, em conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta vencedora, mediante entrega parcelada e imediata após o recebimento da Ordem de Fornecimento ou Nota de Empenho, no local indicado pela CONTRATANTE.





SEXTA - FEIRA, 16 DE JANEIRO DE 2026 – ANO XIV – EDIÇÃO Nº 3171

9.2.2 Manter, durante toda a vigência da Ata, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas no edital.

9.2.3 Substituir, às suas expensas, qualquer item entregue que apresente defeito, divergência de especificações, funcionamento inadequado ou vício de qualidade, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após notificação.

9.2.4 Garantir que todos os produtos fornecidos sejam novos, de primeiro uso, com garantia mínima de fábrica, e atendam às normas de qualidade, segurança elétrica e ambiental (quando aplicável, certificação INMETRO, Anatel, RoHS, Energy Star ou equivalente).

9.2.5 Emitir Nota Fiscal/Fatura discriminando os itens fornecidos, em conformidade com a legislação fiscal e tributária vigente.

9.2.6 Manter comunicação permanente com a CONTRATANTE, informando imediatamente qualquer fato que possa interferir no cumprimento dos prazos ou comprometer o fornecimento.

9.2.7 Responsabilizar-se integralmente por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de transporte decorrentes da execução contratual, não cabendo à CONTRATANTE qualquer solidariedade ou responsabilidade subsidiária.

9.2.8 Não transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes desta Ata sem autorização prévia e expressa da CONTRATANTE.

9.2.9 Manter atualizados os dados de contato (telefone, e-mail e endereço comercial) junto à CONTRATANTE, para fins de comunicação formal.

9.2.10 Assegurar que as entregas ocorram dentro dos prazos estabelecidos e que os equipamentos estejam devidamente embalados, lacrados e identificados, acompanhados de manuais e garantias, quando aplicável.

9.2.11 Substituir, quando solicitado, produtos que apresentem defeitos de fabricação, falhas de desempenho, incompatibilidade técnica ou não conformidade com as especificações contratuais.

9.2.12 Cumprir fielmente o objeto desta Ata e acatar as orientações da fiscalização designada, sujeitando-se às verificações quanto à quantidade, qualidade, desempenho e adequação técnica dos produtos entregues.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO

10.1 A administração do presente Ata de Registro de Preços decorrente deste processo caberá à Secretaria Requisitante, nomeados através da Portaria nº 1012/2025 que visa regulamentar e formalizar as funções do Gestor da Ata e do Fiscal da Ata.

10.2 A gestão da presente ata de registro de preços poderá ser modificada conforme necessidades da Secretaria Requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 – Penalidades aplicáveis ao licitante

O licitante que praticar atos lesivos durante o certame ficará sujeito, garantida a ampla defesa e o contraditório, às seguintes penalidades:

- Advertência, nos casos de falhas formais ou descumprimento de baixa gravidade.
- Multa de até 10% (dez por cento) do valor da proposta/lote, em caso de não assinatura da Ata ou não apresentação da documentação exigida.
- Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até 3 (três) anos, nos casos de apresentação de documentos falsos, declarações inverídicas ou fraude comprovada.
- Declaração de inidoneidade, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, aplicável em caso de fraude grave ou reincidência.

11.2 – Penalidades aplicáveis à contratada





SEXTA - FEIRA, 16 DE JANEIRO DE 2026 – ANO XIV – EDIÇÃO Nº 3171

- A contratada que descumprir, total ou parcialmente, as obrigações assumidas ficará sujeita às seguintes sanções, de acordo com a gravidade da infração:
- Advertência: por falhas parciais ou atraso de até 5 (cinco) dias na entrega.
- Multa diária de 0,2% (zero vírgula dois por cento), limitada a 10% do valor do lote, em caso de atraso injustificado na entrega.
- Multa de até 10% (dez por cento) do valor do lote ou fornecimento em caso de descumprimento contratual grave, entrega de produto em desacordo com o Termo de Referência ou recusa injustificada de receber a Ordem de Fornecimento.
- Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal por até 3 (três) anos, em caso de inexecução total, paralisação injustificada, fraude ou má-fé.
- Declaração de inidoneidade, conforme art. 156 da Lei nº 14.133/2021, nos casos de fraude fiscal dolosa, falsificação de documentos ou reincidência em infrações graves.

11.3 – Disposições gerais

- a) A aplicação das penalidades não afasta a obrigação de indenizar eventuais prejuízos causados à Administração.
- b) As multas poderão ser descontadas de pagamentos devidos ou cobradas judicialmente.
- c) A instauração do processo administrativo observará o contraditório e a ampla defesa, conforme arts. 155 a 158 da Lei nº 14.133/2021.
- d) A reabilitação da contratada somente ocorrerá após o ressarcimento integral dos danos e mediante decisão fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CADASTRO DE RESERVA

12.1 Consta na presente Ata de Registro de Preços, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitaram cotar os bens nos preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, conforme cláusula 15ª do Edital xx/2025.

12.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

- 12.2.1. Aceitarem cotar os bens ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
- 12.2.2. Mantiverem sua proposta original.
- 12.2.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

12.3. O registro a que se refere o item 12.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

12.4 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

12.5 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

- 12.5.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e
- 12.5.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante.

12.6 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

12.7 Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

12.8 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.





SEXTA - FEIRA, 16 DE JANEIRO DE 2026 – ANO XIV – EDIÇÃO Nº 3171

12.9 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura física ou digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

12.10 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 12.5 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

12.11 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 12.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

12.11.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

12.11.2. Adjudicar e firmar a Ata de Registro de Preços nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

12.12 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA OBSERVÂNCIA DA LGPD

13.1 Declaram as partes expresso CONSENTIMENTO que serão coletados, tratados e compartilhados os dados necessários ao cumprimento da Ata de Registro de Preços, nos termos da Lei 13.709/2018 e Art. 7º, incisos III e V da LGPD, seja os dados necessários para cumprimento de obrigações legais, nos termos do Art. 7º, inc. II da LGPD, bem como os dados, se necessários para proteção ao crédito, conforme autorizado pelo Art. 7º, inc. X da LGPD, sendo que outros dados poderão ser coletados, mediante termo de consentimento específico.

13.2 A CONTRATADA deverá assinar a Declaração de Conformidade com a LGPD, constante no ANEXO IV deste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata é competente o foro da Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE

15.1 O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Município.

15.2 A ata de registro de preços será divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no portal da internet <https://www.stitaipu.pr.gov.br/> e no portal da transparência do município de Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PRÁTICAS ANTICORRUPÇÃO E INTEGRIDADE

16.1 A empresa contratada declara, sob as penas da lei, que cumpre e cumprirá integralmente, durante toda a execução contratual, as disposições da Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), da Lei nº 14.133/2021 e demais normativos aplicáveis à integridade e à ética nas contratações públicas.

16.1 A contratada se compromete a não oferecer, prometer, autorizar, pagar ou dar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida a agente público ou a terceiro relacionado a agente público, com a finalidade de influenciar atos ou decisões da Administração Pública.

16.1 A contratada declara, ainda, que:





SEXTA - FEIRA, 16 DE JANEIRO DE 2026 – ANO XIV – EDIÇÃO Nº 3171

16.3.1 Não foi declarada inidônea ou sofreu sanção impeditiva de contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei nº 14.133/2021;

16.3.2 Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz;

15.3.3 Adota práticas de integridade e conformidade em suas relações comerciais, inclusive quanto à prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento ao terrorismo, nos termos da Lei nº 9.613/1998.

16.4 O descumprimento de qualquer disposição desta cláusula poderá acarretar:

16.4.1 Rescisão unilateral da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da responsabilização civil, administrativa e penal;

16.4.2 Aplicação das sanções previstas nos arts. 155 a 158 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

16.4.3 Encaminhamento do fato aos órgãos de controle e persecução penal, conforme a gravidade.

16.5 A Administração poderá, a qualquer tempo, solicitar informações ou documentos que comprovem a adoção de medidas de integridade por parte da contratada, especialmente se houver indícios de irregularidades durante a execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA OBSERVÂNCIA À SUSTENTABILIDADE

17.1 Nos termos do artigo 11, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, a presente contratação observará critérios de sustentabilidade ambiental, conforme estabelecido no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência.

17.2 A contratada compromete-se a fornecer produtos fabricados com material que permita maior durabilidade e possibilidade de reciclagem, contribuindo para a redução da geração de resíduos e para o fortalecimento de práticas sustentáveis no âmbito da gestão pública de resíduos sólidos.

17.3 Sempre que aplicável, será exigida a comprovação de certificações técnicas ou declarações de conformidade que atestem a procedência ambientalmente responsável do material utilizado, bem como sua adequação às normas ambientais vigentes.

17.4 Para fins de legalidade desta cláusula utiliza-se como referência ao art. 25, §6º, que permite exigir comprovação de práticas de sustentabilidade na habilitação ou execução, desde que vinculadas ao objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 O Pregão Eletrônico SRP nº 80/2025 foi realizado pela Pregoeira THAIS NASCIMENTO MOREIRA, juntamente de sua equipe de apoio, nomeados pelo decreto nº 093/2025 e 479/2025.

18.1 A contratada deverá apresentar relatórios periódicos, a cada entrega realizada, contendo detalhamento das quantidades fornecidas, datas de entrega, notas fiscais emitidas e quaisquer ocorrências relevantes relacionadas à execução do objeto da presente Ata.

18.2 A Administração poderá, a qualquer tempo, solicitar informações adicionais e documentação complementar, para verificação da regularidade, conformidade e economicidade das entregas, incluindo a prestação de contas detalhada de todos os itens fornecidos.

18.3 Os relatórios e documentos deverão estar disponíveis para fiscalização pelos órgãos de controle interno e externo, inclusive Tribunal de Contas e Ministério Público, assegurando a transparência e rastreabilidade dos atos e procedimentos relacionados à execução desta Ata.

18.4 A não apresentação ou apresentação irregular dos relatórios poderá ensejar aplicação das sanções previstas nesta Ata, sem prejuízo de outras medidas legais cabíveis.

Assim, justo e de acordo, as partes assinam a presente ATA, que servirá de instrumento aos fins de contratação.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO 619

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013



SEXTA - FEIRA, 16 DE JANEIRO DE 2026 – ANO XIV – EDIÇÃO Nº 3171

SANTA TEREZINHA DE ITAIPU-PR, 15 DE JANEIRO DE 2025.

PEDRO MATIAS DE ARAUJO
ORDENADOR DE DESPESAS
DECRETO Nº 435/2025

INSTITUTO DE PREVENÇÃO E
DIAGNOSE S/S LTDA
CNPJ: 78.185.469/0001-30
EMERSON DA SILVA MACHADO
CPF: 022.712.179-11

EXTRATO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº. 005/2026						
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 04/2026						
MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº. 01/2026						
CONTRATANTE:	Município de Santa Terezinha de Itaipu					
CONTRATADA:	ARENHART DATSCH & CIA LTDA					
OBJETO:	LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO LOCALIZADO NA AV. DAS NAÇÕES Nº 276, NESTA CIDADE, COM MATRÍCULA Nº 50.415, CAD IMOB Nº 11.150.000; DESTINADO À INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO ALMOXARIFADO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DO DEPTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE					
VALOR GLOBAL:	R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais)					
PRAZO DE EXECUÇÃO:	12 (doze) meses					
DATA DA ASSINATURA:	16 de janeiro de 2026.					
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:						
Órgão e unidade	função	Sub função	Programa	Categoria econômica	Código reduzido	Despesa
08.01	10	301	10	339039100000	7204	Locação de imóveis

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 006/2026				
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 112/2025				
CHAMADA PÚBLICA Nº. 051/2025				
CONTRATANTE:	Município de Santa Terezinha de Itaipu			
CONTRATADA:	MIRANDA FISIOTERAPIA LTDA			
OBJETO:	CREDENCIAMENTO DE EMPRESA VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA OS PROCEDIMENTOS DE FISIOTERAPIA AMBULATORIAL E DOMICILIAR, DESTINADOS AOS PACIENTES ACAMADOS E PÓS-CIRÚRGICOS ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU.			
VALOR GLOBAL:	R\$ 928.982,75 (novecentos e vinte e oito mil, novecentos e oitenta e dois reais e setenta e cinco centavos).			
PRAZO DE EXECUÇÃO:	12 (doze) meses			
DATA DA ASSINATURA:	16 de janeiro de 2026			
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:				
08.01	10.301.0010.2.038	3.3.90.39	257 (6562)	Outros Serviços de Terceiros

Documento assinado digitalmente em 19/01/2026 08:11:31
Acesse o endereço: <https://sl.gov.br.cloud/H2vGP> para verificar a autenticidade.

